



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2723

Página 12 de 15

CAROLINE LOPES DOS SANTOS, do cargo de ASSESSORA DE GABINETE, de provimento em COMISSÃO, lotada junto ao GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO, nomeada através da Portaria nº 5.554, de 4 de agosto de 2025.

Nº 5.596 de 3/11/2025 Nomeia, a partir de 3 de novembro de 2025, o Sr. JOÃO LUÍS VIEIRA DELICATO PIOLA, para exercer as funções de ASSESSOR DE GABINETE, de provimento em COMISSÃO, lotado junto ao GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 5.597 de 3/11/2025 - Designa, a servidora municipal, Sra. ANA CAROLINE LOPES DOS SANTOS, para exercer as funções de COORDENADORA DE QUALIDADE, junto ao GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO, a partir de 3 de novembro de 2025.

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025** - Homologo o pregão supracitado, cujos itens foram adjudicados à empresa:

**ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ: 07.412.297/0001-41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	PEDRA RACHÃO (DIÂMETRO 40 X 50 CM)	M³	190	195,00	37.050,00
2	PEDRA DE MÃO (15 X 20CM)	M³	40	185,00	7.400,00
3	CONCRETO FCK> 20MPA	M³	24	559,00	13.416,00
4	MANTA GEOTÉXIL TIPO FILTRO (BIDIM OU EQUIVALENTE)	M²	300	9,20	2.760,00
5	GRAMA TIPO BATATAIS	M²	120	18,00	2.160,00
TOTAL				<b>62.786,00</b>	

Garça, 03/11/2025 - José Nildo Moreira Tavares - Diretor Executivo

### Ratificação

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

#### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025** - O SAAE de Garça-SP torna público que o edital da licitação acima, que tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo de passeio tipo sedan e 1 (uma) caminhonete leve tipo pick-up, ambos zero quilômetro, sofreu alteração quanto ao Anexo II-Termo de Referência e data de abertura. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 17/11/2025. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital retificado: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Edital retificado também em: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br).

Garça, 03/11/2025 - José Nildo Moreira Tavares - Diretor Executivo.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Considerado objeto de deliberação

Ofício nº 233/2025

Garça, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora

**MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Garça a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos culturais.

Cumpre destacar que a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas exige, dentre a documentação necessária para a formalização de convênios, a existência de lei municipal que autorize o Executivo a firmar tais instrumentos.

Assim, a proposta ora encaminhada tem por finalidade conferir autorização genérica e permanente para que o Município possa celebrar convênios com a referida Secretaria, dispensando a necessidade de edição de lei autorizativa específica a cada nova parceria, o que resultará em maior celeridade e eficiência na tramitação dos projetos culturais de interesse local.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANEKO

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 86/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2723

Página 13 de 15

Economia e Indústria Criativas, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos culturais de interesse local.

**Art. 2º** Os convênios a serem firmados estabelecerão as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditados, sempre com vistas ao interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

Ofício n.º 234/2025

Garça, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora

**MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 01, 02, 15 e 16, da quadra "G" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrículas nº(s) 33.631, 33.632, 33.645 e 33.646, do CRI local, à empresa "Zancopé Participações e Investimentos Ltda.", inscrita no CNPJ nº 08.745.921/0001-95.

Ressaltamos que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a empresa apresentou a documentação, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238/2018 e alterações.

No mais, informo que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião, realizada no dia 29/07/2024 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,  
JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 87/2025

AUTORIZA A DOAÇÃO de área  
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE  
EMPRESARIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 15 e 16, da quadra "G" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrículas nº(s) 33.631, 33.632, 33.645 e 33.646, do CRI local, à empresa "ZANCOPÉ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.", inscrita no CNPJ nº 08.745.921/0001-95.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar as áreas doadas para execução de sua atividade empresarial, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº [14.133/2021](#), sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação dos imóveis constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade das áreas doadas, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação das áreas recebidas em doação.

**Art. 7º** As áreas recebidas em doação, bem como os bens a elas incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº [14.133/2021](#).

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2025.  
JOSÉ ALCIDES FANECO